



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0408.001/2026
Início da Elaboração: 04/08/2026 – Finalização: 05/08/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s): Câmara Municipal de Farias Brito.

2.1.1. Descrição da necessidade como um todo: A descrição detalhada da necessidade da contratação encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo.

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

A contratação de serviços, caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de serviço de acesso à internet por fibra óptica, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, enquadra-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade essencial ao funcionamento regular e permanente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, cuja interrupção compromete diretamente a execução das atividades institucionais.

A prestação do serviço não se exaure em uma única entrega ou resultado específico, mas se desenvolve de forma contínua ao longo do tempo, sendo indispensável para a realização de rotinas administrativas e legislativas, tais como tramitação de processos eletrônicos, alimentação de portais de transparência, acesso a sistemas governamentais (PNCP, TCE/CE, sistemas contábeis e administrativos), comunicação institucional, envio e recebimento de documentos, além do suporte às atividades legislativas e atendimento ao cidadão.

A descontinuidade do serviço implica risco concreto de paralisação parcial ou total das atividades do órgão, prejuízo ao cumprimento de obrigações legais de publicidade e transparência, comprometimento da comunicação institucional e redução da eficiência administrativa, o que evidencia seu caráter essencial e permanente. Dessa forma, a manutenção

ininterrupta da conectividade à internet constitui condição indispensável para o adequado desempenho das funções do Poder Legislativo Municipal.

Adicionalmente, a natureza técnica do objeto envolve prestação continuada de suporte, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantia de disponibilidade do serviço, características típicas de contratos continuados, nos quais a execução se prolonga no tempo e exige acompanhamento permanente pela Administração.

b) Justificativa quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto à subcontratação.

A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para atividades acessórias, como instalação física, lançamento de cabo, suporte local ou manutenção operacional, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução, qualidade, continuidade e regularidade do serviço perante a Administração. É VEDADO subcontratação integral do objeto.

d) Justificativa quanto à garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do procedimento de contratação.

e) Justificativa quanto à vedação de participação de consórcio:

Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, haja vista a natureza personalíssima da contratação.

f) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:

A contratação, em lote único ou valor global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que não há como dividir o objeto o que poderá implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens justifica-se nos termos do art. 40, §3º, II da Lei nº 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

g) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica. A contratação contém elementos estes inerentes à pessoa jurídica devidamente constituída. Sendo necessário a disponibilização de equipe técnica.

h) Justificar a vedação a participação de cooperativas.

É VEDADO a participação de cooperativas, caso a natureza da execução demande prestação contínua, suporte técnico, disponibilidade operacional, responsabilidade empresarial direta e estrutura própria de telecomunicações regulada pela ANATEL. A vedação deve ser fundamentada na incompatibilidade entre o modelo cooperativo e a necessidade de prestação contínua, organizada e tecnicamente regulada do serviço, salvo se demonstrado que determinada cooperativa atende integralmente às condições legais, técnicas e regulatórias exigidas para prestação do serviço.

2.2. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento de governança e planejamento das contratações públicas. **Tal demanda será prevista no PCA/2026, haja vista que o mesmo se encontra em elaboração.**

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.3.1. A solução adotada, **Solução 1**, consiste na **Contratação de serviços acesso à internet fibra ótica de 500 MB ou superior, para atender as demandas da Câmara Municipal de Farias Brito, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção preventiva e manutenção corretiva** durante toda a vigência contratual.

2.3.1.1. A solução deverá compreender todos os elementos indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço, incluindo link de internet por fibra óptica, equipamentos de conexão eventualmente necessários, como modem óptico, roteador, ONU/ONT, cabos, conectores, fontes de alimentação e demais acessórios técnicos essenciais à ativação e operação do serviço. Também deverão estar incluídos os serviços de instalação, configuração inicial, testes de funcionamento, suporte técnico, atendimento a falhas, substituição de equipamentos defeituosos vinculados à prestação do serviço e manutenção da conectividade durante o período contratual.

2.3.1.2. O escopo da contratação limita-se à prestação do serviço de conectividade, incluindo os meios técnicos necessários à entrega do sinal de internet no ponto indicado pela Administração. Não estão compreendidos, salvo previsão expressa no Termo de Referência, serviços de cabeamento estruturado interno amplo, aquisição definitiva de equipamentos de informática, fornecimento de computadores, implantação de sistemas administrativos, serviços

de segurança cibernética avançada, hospedagem de site, telefonia, TV por assinatura ou qualquer outro serviço não diretamente relacionado ao acesso à internet contratado.

2.3.1.3. A contratada será responsável pela integração técnica do link até o ponto de entrega definido pela Câmara Municipal, cabendo à Administração a gestão de seus equipamentos internos, estações de trabalho, sistemas administrativos e rede local interna, salvo quando houver previsão expressa de suporte básico à conexão dos equipamentos diretamente necessários ao funcionamento do link.

2.3.2. Requisitos de desempenho esperados

2.3.2.1. A solução deverá assegurar conexão estável, contínua e compatível com o uso institucional, permitindo acesso regular a sistemas administrativos, portais oficiais, plataformas de transparência, e-mails institucionais, sistemas de controle externo, publicações oficiais e demais atividades digitais vinculadas ao funcionamento da Câmara Municipal.

2.3.2.3. Deverão ser estabelecidos no Termo de Referência parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, tais como velocidade contratada, disponibilidade do serviço, prazo de instalação, canais de atendimento técnico, prazo máximo para resposta a chamados e prazo máximo para restabelecimento do serviço em caso de falhas. A aferição poderá ocorrer por meio de testes de velocidade, registros de chamados, relatórios de indisponibilidade, evidências de atendimento técnico e acompanhamento pela fiscalização contratual.

2.3.2.4. A prestação do serviço deverá observar a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, especialmente o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações — RQUAL, aprovado pela Resolução ANATEL nº 717/2019, e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 765/2023.

2.3.3. Enquadramento técnico-jurídico do objeto

2.3.3.1. Trata-se de **serviço comum de telecomunicações**, consistente na disponibilização de acesso à internet por fibra óptica, com instalação e manutenção associadas ao próprio serviço contratado.

2.3.3.2. O serviço possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis em edital ou aviso de contratação direta, mediante especificações usuais de mercado, tais como velocidade, tecnologia de conexão, prazo de instalação, suporte técnico, disponibilidade, manutenção preventiva e corretiva e critérios de atendimento a falhas. Por essa razão, enquadra-se como **serviço comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a sua contratação por procedimento competitivo simplificado, com julgamento objetivo.

2.3.3.3. A contratação também **não se caracteriza como objeto de grande vulto**, considerando que se trata de serviço de conectividade de pequeno porte institucional, sem valor estimado compatível com o limite legal aplicável às contratações de grande vulto previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. Regime de execução recomendado

2.3.4.1. Por não se tratar de obra ou serviço de engenharia, não se recomenda a adoção dos regimes típicos de empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação integrada ou contratação semi-integrada. A execução deverá ser estruturada como **prestação de serviço contínuo de telecomunicações**, com pagamento periódico, preferencialmente mensal, durante a vigência contratual, conforme a efetiva disponibilização do serviço.

2.3.4.2. A remuneração deverá corresponder ao serviço mensal contratado, incluindo instalação, equipamentos necessários ao funcionamento do link, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, sem cobrança adicional por atividades indispensáveis à operação regular da conexão, salvo hipóteses expressamente previstas e justificadas no instrumento convocatório.

2.3.5. Modalidade licitatória, critério de julgamento e orçamento.

2.3.5.1. Considerando o valor estimado da contratação, recomenda-se a adoção de **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de telecomunicações, não enquadrado como obra ou serviço de engenharia.

2.3.5.2. O procedimento deverá ser realizado **preferencialmente em formato eletrônico**, nos termos da **Resolução Legislativa nº 005/2023 da Câmara Municipal de Farias Brito**, que regulamenta a dispensa eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal. O regulamento interno prevê que a dispensa eletrônica será adotada para contratações de obras, bens e serviços enquadradas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para serviços e compras dentro do limite legal, devendo ser observados os procedimentos do sistema adotado pela Câmara.

2.3.5.3. A seleção da proposta mais vantajosa deverá ocorrer mediante **menor preço**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos mínimos definidos no Termo de Referência, especialmente quanto à velocidade contratada, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, disponibilidade do serviço e regularidade da prestação. Esse critério é adequado porque o objeto possui padrões usuais de mercado e pode ser objetivamente especificado pela Administração.

2.3.5.4. Nos termos do regulamento interno, o aviso de contratação direta deverá conter, no mínimo, a especificação do objeto, quantidades, condições da contratação, prazo de entrega ou execução, intervalo mínimo de lances, condições de participação, endereço eletrônico do procedimento, data e horário da sessão, além das sanções aplicáveis. O prazo de recebimento das propostas e lances não poderá ser inferior a **3 dias úteis**, contados da divulgação do aviso de contratação direta, conforme previsto na Resolução Legislativa nº 005/2023.

2.3.5.5. Quanto ao orçamento, recomenda-se, em regra, **orçamento aberto**, considerando a simplicidade do objeto, a ampla disponibilidade de referências de mercado e a vantagem da transparência na contratação.

2.3.6. Garantias técnicas, assistência técnica e manutenção

2.3.6.1. Não se identifica necessidade de exigência de garantia contratual elevada ou seguro-garantia com cláusula de retomada, pois o objeto não envolve obra de engenharia, grande vulto, execução complexa ou risco significativo de inexecução com impacto patrimonial relevante. Eventual exigência de garantia contratual deve ser avaliada com cautela, para não restringir indevidamente a competitividade.

2.3.6.2. A contratada deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, abrangendo atendimento remoto, atendimento presencial quando necessário, manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição de equipamentos defeituosos vinculados ao serviço e restabelecimento da conexão em caso de falha. A manutenção preventiva deverá compreender ações destinadas a preservar a estabilidade do serviço, enquanto a manutenção corretiva deverá contemplar as providências necessárias à solução de interrupções, degradação de desempenho ou falhas nos equipamentos da contratada.

2.3.6.3. Não se exige treinamento operacional complexo para a equipe da Câmara, bastando que a contratada forneça orientações básicas sobre abertura de chamados, canais de suporte, identificação de falhas, cuidados com os equipamentos instalados e procedimentos de comunicação com a fiscalização contratual.

2.3.7. Sustentabilidade, acessibilidade e impacto ambiental

2.3.7.1. A solução possui baixo impacto ambiental direto, por envolver serviço de telecomunicações com intervenção física limitada. Ainda assim, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade compatíveis com o art. 5º e o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de deslocamentos desnecessários, destinação adequada de embalagens, cabos, conectores, fontes, roteadores, ONU/ONT e demais resíduos eletroeletrônicos eventualmente substituídos.

2.3.7.2. A contratada deverá evitar instalações improvisadas, excesso de cabeamento, descarte irregular de materiais e intervenções desnecessárias no prédio da Câmara. Quando houver substituição de equipamentos ou componentes sob sua responsabilidade, deverá providenciar a retirada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

2.3.7.3. Quanto à acessibilidade, a instalação dos cabos e equipamentos não poderá criar barreiras físicas, obstruir áreas de circulação, prejudicar o atendimento ao público ou comprometer o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A solução deverá ser instalada de forma organizada, segura e compatível com o uso regular dos espaços administrativos e legislativos.

2.3.8. Tecnologias, metodologia de execução e vistoria técnica

2.3.8.1. A tecnologia recomendada é a conexão por **fibra óptica**, por apresentar maior estabilidade, capacidade de transmissão, menor latência e melhor aderência ao uso institucional contínuo em comparação com alternativas como rádio, internet móvel ou satélite. A

metodologia de execução deverá compreender, de forma objetiva, a visita técnica de instalação, passagem ou adequação mínima de cabos quando necessária, instalação dos equipamentos, configuração inicial, testes de conectividade, ativação do serviço e disponibilização dos canais de suporte.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
01.01.01.031.0001.2.001	RECURSO PROPRIO	3.3.90.39.00

3.2. **Valor global estimado: R\$ 17.912,04 (dezesete mil novecentos e doze reais e quatro centavos).**

3.3. Metodologia do orçamento:

Para a formação do valor estimado da contratação, adotou-se metodologia de pesquisa de preços estruturada e fundamentada no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com **ênfase prioritária no parâmetro previsto no inciso IV**, considerados mais adequados à natureza do objeto, sendo:

Item	Especificação Resumida	Und.	Qtde.	VR. Unit.	VR. Total
1.	Contratação de serviços acesso à internet fibra ótica de 500 MB ou superior, para atender as demandas da Câmara Municipal de Farias Brito, incluindo sua instalação, manutenção preventiva e corretiva.	Mês	12	R\$ 1.492,67	R\$ 17.912,04

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Os requisitos da contratação e suas justificativas, encontram-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo.

4.1. Requisitos temporais:

4.1.1. A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.2. Requisitos operacionais

4.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.2. **Início da execução do objeto:** até 10 dias da assinatura do contrato.

a) A contratada deverá realizar contato formal com o fiscal do contrato, designado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura contratual, com a finalidade de alinhar os procedimentos iniciais, definir o cronograma de instalação, validar o local de implantação do serviço e estabelecer os canais de comunicação entre as partes.

b) Deverá ser realizada, quando necessário, visita técnica ao local de instalação, com o objetivo de verificar as condições físicas e técnicas para implantação do serviço, incluindo análise de infraestrutura existente, definição do ponto de entrada do link, avaliação de passagem de cabos e identificação de eventuais adequações necessárias, sem prejuízo do prazo máximo de ativação do serviço.

c) A contratada deverá providenciar a instalação completa do link de internet por fibra óptica, incluindo lançamento de cabos, conexão à rede externa, instalação e configuração dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço (tais como ONU/ONT, roteadores e demais dispositivos), assegurando que a solução esteja plenamente operacional dentro do prazo estabelecido.

d) Deverá ser realizada a configuração inicial da rede, incluindo parâmetros de acesso, autenticação, roteamento e demais ajustes técnicos necessários ao funcionamento adequado da conexão, observando compatibilidade com a infraestrutura de rede existente na Câmara Municipal.

e) A contratada deverá executar testes de conectividade, estabilidade e desempenho do serviço, comprovando o atendimento às especificações mínimas exigidas, especialmente quanto à velocidade contratada e regularidade do acesso, devendo tais testes ser acompanhados pelo fiscal do contrato ou por servidor designado.

f) Deverá ser disponibilizado canal formal de atendimento técnico, com informações claras sobre formas de contato (telefone, e-mail, sistema de chamados ou equivalente), para registro e acompanhamento de solicitações, falhas ou necessidades de suporte, desde o início da execução contratual.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- g) A contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato as informações básicas para operação e acompanhamento do serviço, incluindo identificação dos equipamentos instalados, localização do ponto de conexão, contatos de suporte técnico e orientações para abertura de chamados.
- h) Eventuais intervenções físicas necessárias à instalação deverão ser realizadas de forma organizada, segura e com o menor impacto possível às atividades da Câmara Municipal, sendo vedada qualquer alteração estrutural sem prévia autorização da Administração.
- i) O não cumprimento dos requisitos operacionais no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para assegurar a execução do objeto.
- 4.2.3. Todas as visitas devem ser previamente acordadas e aceitas pela fiscalização, a fim de garantir que serão produtivas e atenderão às áreas.
- 4.2.4. Todas as comunicações entre as áreas demandantes e a contratada devem ser informadas ao fiscal do contrato para registro e controle.
- 4.2.5. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 4.2.6. O objeto desta contratação não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A execução dos serviços será realizada de forma programada, conforme cronograma, ou por demanda específica, sem a necessidade de alocação contínua de pessoal da contratada nas dependências da Administração para execução exclusiva das atividades contratadas.
- 4.2.7. A execução dos serviços se dá por resultados e manifestações técnicas.
- 4.2.8. A contratada possui autonomia na gestão de seus recursos humanos.
- 4.2.9. Inexiste alocação exclusiva e integral de profissionais à disposição da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços:

- 5.1.1. Os serviços serão realizados de forma contínua, mensalmente, devidamente atestado pela unidade contratante.
- 5.1.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 5.1.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 5.1.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

- 6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório da sua execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da prestação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de execução dos serviços, em até **10 (dez) dias** após a Liquidação das despesas, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- 6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará, de acordo com o seguinte descritivo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
Contratação de serviços acesso à internet fibra ótica de 500 MB ou superior, para atender as demandas da Câmara Municipal de Farias Brito, incluindo sua instalação, manutenção preventiva e corretiva.	Até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A proponente deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços questionados/devolvidos, e a licitante submetida às penalidades da Lei.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, caso haja, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA, COM DISPUTA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.2.1. Previamente a análise da habilitação e celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à

existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela contratante.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.2.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.8. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

10.2.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.9.1. Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

10.2.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- G). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- H). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.9.3. Qualificação Técnica:

I). Qualificação Técnico-operacional

- a). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade emitidos por órgãos públicos da administração direta ou indireta, comprovando já executou, de modo satisfatório, atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a parcelas de maior relevância do objeto do certame.
- b). Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
- c). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2.9.4 - Qualificação Econômico Financeira:

- I) A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:
- a). **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
 - a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.
- B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Mapeamento de Riscos:

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da análise e do gerenciamento de riscos como elemento integrante da fase preparatória das contratações realizadas mediante procedimento licitatório.

12.2. Todavia, no presente caso, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios públicos enquanto integrantes da Administração Pública indireta.

12.3. Nessas hipóteses, o art. 72 da referida lei define os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, não prevendo expressamente a obrigatoriedade de elaboração formal do mapa de riscos como requisito essencial para a validade do procedimento.

12.3. Considerando a natureza do objeto prestação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual bem como o reduzido grau de risco operacional, financeiro e ambiental envolvido, entende-se que a formalização de matriz estruturada de riscos poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância dos princípios da cautela, da eficiência e da segurança jurídica.

12.4. Ressalta-se, contudo, que eventuais riscos inerentes à execução contratual serão acompanhados no âmbito da gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando controle e monitoramento adequados durante a execução.

12.5. Do aviso de Dispensa de Licitação:

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, o procedimento será realizado por meio de sistema de dispensa eletrônica, observando-se as regras específicas estabelecidas para essa modalidade.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



12.5.1. Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso II, da referida Resolução Legislativa, a contratação será precedida de divulgação de aviso de dispensa eletrônica, com a disponibilização das informações necessárias à participação dos interessados, incluindo a especificação do objeto, condições da contratação e critérios de julgamento, assegurando-se prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas.

12.5.2. A operacionalização do procedimento ocorrerá em ambiente eletrônico próprio, com envio de propostas e eventual fase de lances, conforme disciplinado na regulamentação interna, garantindo maior competitividade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados no certame.

12.5.3. A adoção da dispensa eletrônica visa ampliar a competitividade mesmo nas hipóteses de contratação direta, possibilitando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da melhor proposta.

12.5.4. Dessa forma, a Câmara Municipal de Farias Brito promoverá a divulgação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou em seu sítio eletrônico oficial, bem como no sistema eletrônico adotado, oportunizando a participação de interessados e assegurando que a seleção da proposta vencedora observe critérios objetivos de julgamento e atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas.

São anexos deste Termo de Referência:

a) ANEXO I: Minuta do Contrato;

Farias Brito - CE, em 7 de agosto de 2026.

**FRANCISCO DE ASSIS
DE LIMA:19469780353**

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE
LIMA:19469780353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=44664482000150,
ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade
Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=FRANCISCO DE ASSIS DE
LIMA:19469780353
Dados: 2026.08.07 10:07:12 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor de Planejamento

APROVADO POR:

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDSON FERREIRA LIMA
Data: 07/08/2026 10:01:45-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, E A
EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Independência, 190, Nova Esperança, na Cidade de Farias Brito, Ceará, cep: 63.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.619.796/0001-89, neste ato representada pelo seu(ua) respectivo(a) presidente, Sr. Edson Ferreira Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. Considerando, ainda, as disposições da Resolução Legislativa nº 005/2023, de 15 de agosto de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação Nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Edital de Licitação ou Dispensa Eletrônica de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação será por até 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

2.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços de forma completa ou da parcela principal.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global para a contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação na câmara municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias** após a Liquidação da despesas, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da última pesquisa constante no processo interno.

2.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.3.2.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3.8. O reajuste poderá realizado por apostilamento ou por aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

8.24.1. O contratado somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do Contratante.

8.24.2. Os veículos deverão trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com o comprovante da apólice de seguro.

8.24.3. Manter em dias emplacamento, licenciamento, IPVA e seguro veicular total por conta da contratada.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

_____ Elemento de Despesa: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Farias Brito-CE Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Farias Brito/CE, de..... de 20....

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL
(CONSOLIDADA)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE/CE.

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <N DO PROCESSO>

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

OBJETO: <OBJETO>, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

N.º	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
Valor Total R\$					

VALOR TOTAL: R\$ (.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXXX) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infração;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente da execução dos serviços.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito – Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com